



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

**EDITAL N° 94, de 10 de novembro de 2023**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DE REITOR E DE DIRETOR-GERAL DOS CAMPI FLORESTA, OURICURI, PETROLINA, PETROLINA ZONA RURAL, SALGUEIRO, SANTA MARIA DA BOA VISTA E SERRA TALHADA DO INSTITUTO DO SERTÃO PERNAMBUCANO.**

**CAPÍTULO I**

**DOS PROCESSOS DE CONSULTA E ELEIÇÃO**

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta à comunidade para escolha de Reitor e de Diretor-Geral dos campi Floresta, Ouricuri, Petrolina, Petrolina Zona Rural, Salgueiro, Santa Maria da Boa Vista e Serra Talhada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE, segundo a Lei 11.892/2008 e Decreto no 6.986/2009.

Art. 2º A escolha de Reitor e de Diretor-Geral dos campi do IFSertãoPE dar-se-á mediante processo de consulta à comunidade, por votação secreta e uninominal, em um único turno.

Art. 3º Segundo a Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008 será atribuído o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Os nomes escolhidos para os cargos de Diretor-Geral de Campus serão nomeados pelo(a) Reitor(a) do IFSertãoPE, conforme artigo 13 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

§ 2º O nome escolhido para o cargo de Reitor do IFSertãoPE será nomeado pelo Presidente da República, conforme artigo 12 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

Art. 4º O cronograma do processo de consulta à comunidade para a escolha de Reitor e de Diretor-Geral dos campi do IFSertãoPE encontra-se no ANEXO I.

**CAPÍTULO II**

**DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 5º No exercício de suas atribuições a Comissão Eleitoral Central e as dos campi deverão obedecer o disposto no Art. 11 e 12 da Resolução nº 52 do Conselho Superior, de 20 de setembro de 2023.

Art. 6º As Comissões Eleitorais foram designadas conforme Resolução nº 67 do Conselho Superior, de 23 de outubro de 2023.

§ 1º Cada Comissão Eleitoral será dirigida por seu presidente, que contará com o auxílio direto do vice-presidente e secretário.

§ 2º Em caso de ausência do presidente, o vice-presidente o substituirá automaticamente.

Art. 7º As reuniões das Comissões Eleitorais deverão ser formalmente convocadas por suas presidências, por meios impressos ou eletrônicos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Serão convocados os membros titulares e suplentes, permitindo-se a votação dos últimos, no caso de ausências dos primeiros.

§ 2º O quórum mínimo para tomada de decisões das Comissões Eleitorais será de 50% mais um do número total dos seus membros, salvo motivo devidamente justificado.

§ 3º A ordem dos trabalhos das reuniões deverá ter início com uma primeira chamada dos membros. Decorridos 30 minutos do início dos trabalhos, caso não tenha sido atingido o *quorum* acima referido, uma segunda chamada deverá ser realizada, após a qual as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

§ 4º Para efeitos de decisão, o número mínimo de presentes às reuniões não poderá ser inferior a três membros.

Art. 8º Todas as reuniões das comissões deverão ser lavradas em atas que serão assinadas por todos os presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial e/ou através de videoconferência.

§ 2º Os participantes a distância validarão o conteúdo das atas das reuniões através de assinatura eletrônica.

§ 3º As comissões atenderão ao público, durante o período eleitoral, via e-mail, de segunda a sexta, das 08h às 12h e das 14h às 18h. Em caso de atendimento presencial, a solicitação de agendamento deverá ser realizada via e-mail à cada comissão eleitoral local através dos e-mails abaixo:

Comissão Central	comissao.eleitoral2023@ifsertaope.edu.br
Comissão Local Ouricuri	co.comissao.eleitoral@ifsertao-pe.edu.br
Comissão Local Salgueiro	cs.comissao.eleitoral@ifsertao-pe.edu.br
Comissão Local Serra Talhada	cst.comissao.eleitoral@ifsertao-pe.edu.br
Comissão Local Floresta	cf.comissao.eleitoral@ifsertao-pe.edu.br
Comissão Local Santa Maria da Boa Vista	csmbv.comissao.eleitoral@ifsertao-pe.edu.br
Comissão Local Petrolina	cp.comissaoeleitoral@ifsertao-pe.edu.br
Comissão Local Petrolina Zona Rural	czr.comissao.eleitoral@ifsertao-pe.edu.br
Comissão Local Reitoria	rt.comissão.eleitoral@ifsertao-pe.edu.br

Art. 9º O Campus/Reitoria deverá oferecer às comissões os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários) para a operacionalização das normas do processo eleitoral.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

**CAPÍTULO III**

**DA ESCOLHA DE REITOR E DE DIRETOR-GERAL**

Art. 10. O processo de consulta à comunidade para escolha de Reitor e de Diretor-Geral dos campi do IFSertãoPE será coordenado pela Comissão Eleitoral Central e de Campus, respectivamente, dentro das normas legais e por este regulamento.

**SEÇÃO I**

**Dos requisitos para candidatura**

Art. 11. De acordo com o art. 12, §1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I.- possuir o título de doutor; ou
- II.- estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 12. De acordo com o art. 13, §1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da Carreira dos Técnico-Administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

II - possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 13. O servidor que possuir 02 (duas) matrículas só poderá candidatar-se para um único cargo neste edital.

## **SEÇÃO II**

### **Das inscrições**

Art. 14. As inscrições deverão ser feitas através do link (<https://forms.gle/kxzghshxNt2Yiivwz5>), de acordo com o cronograma de atividades (ANEXO I).

Art. 15. Os candidatos ao cargo de Reitor e Diretor-Geral deverão enviar no ato da inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura, os seguintes documentos, devidamente assinados:

- I. Ficha de Inscrição;
- II. Documentos comprobatórios exigidos para candidatar-se a Reitor(a) ou a Diretor(a)-Geral, previstos, respectivamente, no art. 12, §1º, incisos I ou II, e no art. 13, §1º, incisos I, II ou III, da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- III. plano de trabalho;
- IV. certidão de tempo de serviço fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou pelo Setor de Gestão de Pessoas;
- V. cópia de documentos de identidade com foto;
- VI. certidão de antecedentes criminais, Federal e Estadual, com abrangência sobre os municípios onde o candidato tenha residido nos últimos 5 anos (para fins de verificação de eventual condenação definitiva, por prática de crimes contra a



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

administração pública, previstos no Título XI do Decreto-Lei 2.848/40 - Código Penal);

- VII. certidão negativa de dívida ativa da União;
- VIII. declaração de órgão de recursos humanos competente atestando que o servidor não sofreu penalidade disciplinar de advertência nos últimos três anos e nenhuma das demais penalidades nos últimos cinco anos;
- IX. comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- X. certidão negativa civil Federal e Estadual, com abrangência sobre os municípios onde o candidato tenha residido nos últimos 5 anos, (para fins de verificação de eventual condenação definitiva por ato de improbidade administrativa);
- XI. certidão de antecedentes criminais eleitorais (para fins de verificação de eventual impedimento ao exercício de cargo na administração pública constante na sentença).

Parágrafo único. O candidato deverá possuir todos os requisitos exigidos para a candidatura até o último dia das inscrições.

Art. 16. Encerrado o prazo das inscrições, os documentos serão analisados pela comissão eleitoral local, no caso de Diretor-Geral e pela comissão eleitoral central, no caso de Reitor, para fins de deferimento.

§ 1º No caso de indeferimento de inscrição, caberá recurso, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação, perante a respectiva comissão eleitoral, a quem cabe reconsiderar sua decisão e reformá-la no prazo de 01 (um) dia, ou no mesmo prazo encaminhá-la ao Conselho Superior, que neste caso decidirá no prazo de 01 (um) dia útil, não cabendo mais recurso.

§ 2º No caso de deferimento de inscrição, caberá impugnação, com pedido de cancelamento da inscrição, sem efeito suspensivo até a decisão final, por parte dos demais candidatos, que tiveram a inscrição deferida, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da publicação, que será apresentada à comissão eleitoral, a quem cabe avaliar no prazo de 01 (um) dia.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

§ 3º Será concedido o prazo de 01 (um) dia útil ao candidato que teve a candidatura impugnada para apresentação da defesa cabendo à comissão reconsiderar sua decisão e reformá-la no prazo de 01 (um) dia, ou no mesmo prazo encaminhá-la ao Conselho Superior, que neste caso decidirá no prazo de 01 (um) dia útil, não cabendo mais recurso.

Art. 17. No formulário de inscrição, o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes deste edital.

Art. 18. É vedada a inscrição por correspondência ou e-mail ou extemporânea.

Art. 19. É vedada a inscrição de pessoas que se enquadrem em uma das situações descritas a seguir:

I - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, nos termos do art. 84 da Lei 8.112/90;

II - licença para serviço militar, nos termos do art. 85 da Lei 8.112/90;

III - licença para atividade política, nos termos do art. 86 da Lei 8.112/90;

IV - licença para capacitação, nos termos do art. 87 da Lei 8.112/90;

V - licença para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 91 da Lei 8.112/90;

VI - licença para desempenho de mandato classista, nos termos do art. 92 da Lei 8.112/90;

VII - afastamento para servir a outro órgão ou entidade, nos termos do art. 93 da Lei 8.112/90;

VIII - afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do art. 94 da Lei 8.112/90;

IX - afastamento para estudo ou missão no exterior, nos termos do art. 95 da Lei 8.112/90;

Parágrafo único. As licenças previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do caput, concedidas dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie, serão consideradas como prorrogação, nos termos do art. 82 da Lei 8.112/90.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

**SEÇÃO III**

**Da consulta à comunidade**

Art. 20. A classificação dos candidatos dar-se-á atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei 11.892/2008 e do art. 10 do Decreto 6.986/2009.

Art. 21. Nas variáveis descritas a seguir considere-se para Reitor o universo do IFSertãoPE e para Diretor-Geral o número de representantes de cada segmento no respectivo *Campus*, em relação ao total de eleitores aptos a votar, com as seguintes fórmulas:

I - seja:

$$T = \left( \sum_{1}^{K} C_i \right) + B + N = 100\%$$

tal que:

*T* o percentual total de votos;

*k* o número total de candidatos;

*C<sub>i</sub>* o percentual de votos obtido pelo Candidato *i*, para  $1 \leq i \leq k$ ;

*B* o percentual de votos brancos;

*N* o percentual de votos nulos.

II - percentuais de votos obtidos pelo Candidato *C<sub>i</sub>*:

$$C_i = \left( \frac{1}{3} \times \frac{A_i}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_i}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_i}{E_t} \right) \times 100$$





**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

Ai - números de votos obtidos pelo candidato Ci no segmento técnico-administrativo;

Di - número de votos obtidos pelo candidato Ci no segmento docente;

Ei - número de votos obtidos pelo candidato Ci no segmento discente;

At - número total de eleitores técnico-administrativos;

Dt - número total de eleitores docentes;

Et - número total de eleitores discentes.

III - percentual de votos brancos:

$$B = \left( \frac{1}{3} \times \frac{A_b}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_b}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_b}{E_t} \right) \times 100$$

Ab - números de votos brancos do segmento técnico-administrativo;

Db - número de votos brancos do segmento docente;

Eb - número de votos brancos do segmento discente;

At - número total de eleitores técnico-administrativos;

Dt - número total de eleitores docentes;

Et - número total de eleitores discentes.

IV - percentual de votos nulos:

$$N = \left( \frac{1}{3} \times \frac{A_n}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_n}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_n}{E_t} \right) \times 100$$

An - números de votos nulos do segmento técnico-administrativo;

Dn - número de votos nulos do segmento docente;



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

En - número de votos nulos do segmento discente;

At - número total de eleitores técnico-administrativos;

Dt - número total de eleitores docentes;

Et - número total de eleitores discentes.

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o **quantitativo total de eleitores do segmento**.

§ 3º O índice percentual de votação será calculado com aproximação de 0,01, seguindo a seguinte regra: se a terceira casa após a vírgula for um número maior ou igual a 5 arredonda-se a segunda casa dessa dízima em uma unidade a mais. Se não, permanece o valor obtido até a segunda casa após a vírgula.

§ 4º O número de abstenções será totalizado através da comparação das listas de eleitores aptos a votar e o número de votantes.

§ 5º Os registros da consulta à comunidade para escolha de Reitor e de Diretor-Geral dos campi do Instituto Federal do Sertão Pernambucano serão relatados na Ata da Consulta à Comunidade (ANEXO III).

§ 6º Entende-se por eleitores aqueles aptos a votar de acordo com os art. 22 e 23 deste regulamento e por votantes os eleitores que efetivamente votaram.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

**SEÇÃO IV**

**Dos eleitores**

Art. 22. São eleitores para o cargo de Reitor todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSertãoPE, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância. Os eleitores deverão ostentar esta condição até um 01 (um) dia útil antes do dia de divulgação da lista de eleitores, de acordo com cronograma (ANEXO I).

Art. 23. São eleitores para o cargo de Diretor-Geral de *Campus* todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância no seu respectivo *Campus*. Os eleitores deverão ostentar esta condição até um 01 (um) dia útil antes do dia de divulgação da lista de eleitores, de acordo com cronograma (ANEXO I).

Parágrafo único. De acordo com o art. 9º, § 1º do Decreto 6.986/2009, não poderão participar do processo de consulta:

- a) funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- b) ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- c) professores substitutos, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 24. Cada eleitor terá direito apenas a um voto.

§ 1º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

§ 2º O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez utilizando a matrícula mais antiga.

§ 3º O servidor que estiver em exercício em unidade institucional diferente da que estiver lotado deverá votar em seu campus de origem (lotação).

Art. 25. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identidade original com foto e assinar a lista nominal de votação.

Art. 26. Serão considerados documentos de identidade, para os fins previstos no art. 15, inciso V, no caput do art. 25 e no art. 50, inciso II, desde que legíveis: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação (somente o modelo com foto), documentos digitais com foto e assinatura (e-Título, CNH digital, e RG digital).

## **SEÇÃO V**

### **Da campanha eleitoral**

Art. 27. Dentro da Instituição será permitida a divulgação dos programas dos candidatos, por meio de debates, entrevistas, distribuição de material impresso, afixação de cartazes, faixas e qualquer outro meio legal, desde que previamente autorizada pela Comissão, em locais por ela determinados, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas, de acordo com normas estabelecidas por este regulamento, conforme ANEXO II.

§ 1º Os(as) candidatos(as) poderão ter um site/blog/páginas em redes sociais/mensageiros instantâneos próprios para divulgar as suas informações para que



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

os(as) eleitores(as) as consultem.

§ 2º Os(as) candidatos(as) deverão indicar à Comissão Eleitoral Local, no caso de candidatos(as) a Diretor(a)-Geral, ou à Comissão Eleitoral Central, no caso de candidatos(as) a Reitor(a), seu email, site/blog/páginas em redes sociais/mensageiros instantâneos para realização de campanha eleitoral no ato da inscrição, caso existam, ou quando de sua criação posterior.

§ 3º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais da campanha, mencionados no parágrafo anterior, serão de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

§ 4º As Comissões Eleitorais não serão responsáveis pela fiscalização de qualquer ato de propaganda eleitoral, fora das dependências físicas dos campi. Entretanto, se existir denúncia sobre irregularidade de propaganda eleitoral, mesmo que fora das dependências físicas dos campi, tal denúncia será apreciada pelas Comissões.

Art. 28. As Comissões Eleitorais disponibilizarão calendários de debates, garantindo pelo menos um debate entre os candidatos a Reitor por campus e pelo menos um debate para Diretor-Geral nos campi.

§ 1º As regras dos debates oficiais serão definidas pela Comissão Eleitoral com a participação dos candidatos ou representantes por eles indicados.

§ 2º Caso haja interesse de apenas um candidato este poderá solicitar a conversão do debate em entrevista ou o seu cancelamento.

Art. 29. A apresentação e divulgação dos programas dos candidatos aos Discentes, Servidores Técnico-administrativos e Docentes deverão realizar-se em dias, horários e locais, prévia e expressamente ajustados com a Comissão Eleitoral Local, para o caso de Diretor-Geral e pela Comissão Eleitoral Central para o caso de Reitor, garantida a



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

igualdade de oportunidade a todos os candidatos inscritos.

§ 1º As atividades dos candidatos referidos no caput deste artigo serão fiscalizadas por pelo menos 01 (um) membro da Comissão Eleitoral Local;

§ 2º É **proibido** ao(s) candidato(s) fazer campanha dentro dos campi ou da reitoria, durante as atividades regulares nos **espaços administrativos e educacionais** (salas de aula, laboratórios e congêneres).

§ 3º É **permitido** ao(s) candidato(s) realizar diálogos (escutas) com servidores e alunos nas **áreas de convivência** (pátios, cantinas/refeitórios, corredores e estacionamentos) dos campi ou da reitoria com a prévia comunicação à comissão eleitoral.

Art. 30. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - fixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II - perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos, nos campi, nos polos de curso a distância e unidades de extensão providas pelo campus;

III - comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações físicas e distribuição de “santinho político”.

IV - a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFSertãoPE, bem como apoio empresarial ou político-partidário para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade a todos(as) os(as) candidatos(as);

V - incitação de movimentos que perturbem o desenvolvimento de quaisquer atividades;

VI - visitas dos partidários sem a presença do candidato às instalações de aprendizagem, pesquisa e aos setores administrativos para tratar de campanha eleitoral;



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

- VII - ataques a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como a seus servidores e dirigentes;
- VIII - utilização de qualquer logomarca já utilizada ou em uso pela Instituição em material de campanha do candidato;
- IX - utilização do e-mail institucional ou qualquer outro meio de comunicação oficial da instituição para fins de campanha eleitoral;
- X - prática de campanha eleitoral por qualquer servidor durante as suas atividades;
- XI - utilização de carro de som e *outdoors* nas dependências do IFSertãoPE;
- XII - aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor;
- XIII - realizar e divulgar qualquer tipo de pesquisa eleitoral;
- XIV - distribuir brindes personalizados, tais como: camisas, boné, chaveiros, entre outros;
- XV - Os candidatos ao cargo de Reitor e ao cargo de Diretor-Geral só poderão dar início à campanha eleitoral oficial, após a homologação das candidaturas, ficando proibida, portanto, a campanha oficial antes e/ou após o estabelecido no Cronograma Eleitoral (Anexo I).
- XVI - É proibido veicular qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na Internet, bem como a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas que façam publicações de cunho político-eleitoral em páginas na Internet vinculadas às redes sociais dos candidatos;
- XVII - Divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos (*fake news*) ou gravemente descontextualizados que atinjam a lisura do processo eleitoral e/ou integridade dos candidatos.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

**SEÇÃO VI**

**Das medidas disciplinares**

Art. 31. Consideram-se infrações eleitorais, a prática de ações proibidas descritas neste regulamento, tanto por eleitores quanto por candidatos e que atingem o processo de consulta ao longo de sua marcha.

§ 1º Os servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 8.112/90, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 2º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas nas Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IFSertãoPE, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 32. O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral, sendo que a sua candidatura será cancelada por ocasião da terceira advertência, sem prejuízo do estabelecido no § 1º do Art. 31.

Parágrafo único. A necessidade de reincidência prevista no caput deste artigo não se aplica à hipótese do art. 30, inciso IV, caso em que bastará uma única conduta vedada para o cancelamento da candidatura.

Art. 33. As pessoas que não se enquadram nos Artigos 31 e 32 estarão sujeitas às responsabilidades civil e penal.

**SEÇÃO VII**

**Da votação**

Art. 34 A votação será realizada em Seções Eleitorais em todos os campi e Reitoria sendo, no mínimo, uma para cada segmento.

Parágrafo único. Haverá nas Seções Eleitorais lista previamente divulgada pela





**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

Comissão Eleitoral, com os nomes dos eleitores, que deverão assiná-la.

Art. 35 O horário de votação será **das 08h às 20h**, em todos os campi e na reitoria.

Parágrafo único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 36 A votação será realizada com a utilização de urnas manuais.

§ 1º A votação será efetuada em cédula única, para Reitor e Diretor-Geral, diferenciada por cor e nome dos segmentos, em processo manual, na qual constarão nomes dos candidatos, em ordem alfabética. As cédulas de votação terão a seguinte distribuição de cores:

- a) Cor rosa: Docentes;
- b) Cor amarela: Técnico-administrativos;
- c) Cor branca: Discentes.

Art. 37 As cédulas serão distribuídas nas seções pela Comissão Eleitoral, juntamente com o restante do material que compõe o processo, nos termos do Art. 39.

Parágrafo único. O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação, acrescido de 5% (cinco por cento) para suprir eventuais necessidades.

Art. 38. As cédulas rasuradas ou não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral por ocasião do encerramento dos trabalhos.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

Art. 39. O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

- I.- urna;
- II.- formulário de ata, ANEXO III;
- III.- regulamento do Processo de Consulta;
- IV.- relação dos eleitores;
- V.- papel e caneta;
- VI.- cabine;
- VII.- cédulas eleitorais;
- VIII.- envelopes;
- IX.- lacres; e
- X.- senhas.

Art. 40. As listas nominais de votação serão fornecidas pela Secretaria de Controle Acadêmico e pelo Setor de Gestão de Pessoas, ambas referendadas pelos respectivos responsáveis em prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 41. Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos mesários, rubricando sobre o lacre, convidando os candidatos e/ou fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

Parágrafo único. Todo o material utilizado nas seções será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral ou seu representante.

Art. 42. É vedado o voto por procuração, correspondência ou em trânsito.

§1º Para fins de participação no processo de consulta, os(as) discentes regularmente matriculados(as) na modalidade EaD deverão comparecer presencialmente no campus de matrícula.

§2º Para fins de participação no processo de consulta, os(as) servidores afastados(as)



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

legalmente deverão comparecer presencialmente no campus de lotação.

Art. 43. Os candidatos, respectivos cônjuges ou companheiros e demais parentes até o segundo grau consanguíneo ou afim, não poderão compor ou auxiliar a Comissão Eleitoral.

Art. 44. Fica vedado nas dependências da Instituição, no dia da eleição:

- I - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- II - arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- III - distribuição de qualquer espécie de propaganda de candidatos.

Art. 45. Nas dependências dos campi e da Reitoria, inclusive nos locais reservados para votação, só será permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

Art. 46. O sigilo do voto será assegurado:

- I.- pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- II.- pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das Seções Eleitorais, a vista dos mesários e de, pelo menos um fiscal ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação; e
- III.- pela proibição do uso de equipamentos eletrônicos, como máquinas fotográficas, celulares e similares na cabine de votação.

## **SEÇÃO VIII**

### **Das seções eleitorais**

Art. 47. A Comissão Eleitoral determinará o local de cada urna, atribuindo a cada uma o nome do segmento.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

Parágrafo único. As Seções Eleitorais devem ser instaladas em ambientes determinados pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 48. Em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta de 03 (três) mesários, credenciados pela Comissão Eleitoral competente.

§ 1º A Comissão Eleitoral credenciará os mesários das Seções Eleitorais por meio de convocação escrita.

§ 2º O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, contemplará os três segmentos que compõem a comunidade dos campi e Reitoria.

§ 3º Se necessário, os mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer, em cada turno, um mínimo de 02 (dois).

Art. 49. A Comissão Eleitoral indicará, dentre os mesários, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 1º Competirá ao Presidente:

- a. coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento das normas legais e do presente regulamento; e
- b. deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o Regulamento Eleitoral.

§ 2º Competirá ao Vice-Presidente substituir o Presidente no caso de sua ausência ou impedimento.

§ 3º Competirá ao Secretário redigir as atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo de votação.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

Art. 50. As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) mesários.

Art. 51. Os mesários serão responsáveis por:

- I.- manter e garantir a tranquilidade da votação;
- II.- conferir o documento de identidade de cada eleitor;
- III.- observar se o nome do eleitor está elencado na lista de votantes;
- IV.- fiscalizar a cabine de votação, observando a presença de elementos estranhos ao procedimento eleitoral, a fim de resguardar a legalidade do pleito;

Parágrafo único. É proibido aos mesários o uso de vestuário ou outros distintivos que contenham manifestações de apoio ou censura aos candidatos.

Art. 52 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I.- vedar a urna;
- II.- lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III.- recolher o material remanescente.

## **SEÇÃO IX**

### **Dos Fiscais**

Art. 53. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal para cada seção de votação e 01 (um) para a apuração.

Art. 54. A Comissão Eleitoral fornecerá, aos fiscais de votação e apuração, credencial contendo o nome do fiscal e a seção para a qual foi indicado.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 55. Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer no local de votação.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

Art. 56. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 57. É atribuição dos fiscais a observância do andamento da eleição, garantindo a moralidade do processo de votação e apuração, devendo comunicar por escrito qualquer irregularidade à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Aos fiscais é vedado fazer boca de urna no local de votação e proximidades. A não observância deste dispositivo acarretará o descredenciamento do fiscal pela Comissão Eleitoral.

## **SEÇÃO X**

### **Da apuração**

Art. 58. A Comissão Eleitoral Local iniciará a apuração imediatamente após a recepção de todas as urnas do segmento, no mesmo dia do pleito.

§ 1º A apuração será efetuada em local público da instituição, sendo permitido o acesso de membros da Comissão Eleitoral, mesários, candidatos e 01 (um) fiscal credenciado por candidato no local, desde que não perturbem a realização dos trabalhos.

§ 2º As pessoas que, por quaisquer motivos, praticarem atos que estejam inviabilizando os trabalhos de apuração serão excluídas do recinto, por decisão da Comissão Eleitoral.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 4º Aberta cada urna, a Comissão Eleitoral verificará se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

§ 5º Serão consideradas nulas as urnas que:

- I. - apresentarem comprovadamente, sinais de violação ou fraude: ou
- II.- não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de votantes; ou
- III. - o número de cédulas não coincidir com o número de assinaturas constantes da lista de votação.

§ 6º A apuração será efetuada em separado, por segmento.

§ 7º As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral competente, cabendo-lhe assinar, com carimbo, na face da cédula em branco, a expressão “EM BRANCO” e na face da cédula que for anulada a expressão: “NULO”.

§ 8º Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento.

§ 9º Em caso de impossibilidades técnicas de se proceder a contagem até o final, a Comissão determinará outro local para dar continuidade aos trabalhos.

Art. 59. Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I.- não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- II.- contiverem indicações de mais de um candidato;
- III.- registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- IV.- contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos de objetivo de voto;
- V.- estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

colocar em dúvida a vontade do eleitor;

## **SEÇÃO XI**

### **Dos resultados**

Art. 60. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos, conforme o Art. 21.

§ 1º. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, estabelecidos na seguinte ordem:

I - maior tempo de efetivo exercício no IFSertãoPE;

II - maior titulação;

III - maior idade.

§ 2º. Em caso de candidatura única, o candidato deverá obter, na totalidade, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º. Caso o candidato único não atinja o percentual exigido no parágrafo anterior, haverá novo processo de consulta, que deverá ser finalizado dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da homologação do resultado final, não podendo o pleiteante candidatar-se novamente no pleito seguinte.

Art. 61. A ata do resultado da apuração, devidamente assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral Central ou seu substituto, será enviada ao Conselho Superior, para homologação e publicação após a análise de eventuais recursos.

## **SEÇÃO XII**

### **Das denúncias e recursos**

Art. 62. As denúncias relativas ao descumprimento deste regulamento deverão ser feitas





**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

pelo candidato ou seu representante e apresentadas à Comissão Eleitoral Local.

§ 1º O representante deverá ser previamente inscrito junto a Comissão Eleitoral.

§ 2º A denúncia deverá ser apresentada de forma impressa, em duas vias, ou através dos e-mails disponibilizados no parágrafo 3º do art. 8, relatando os fatos e indicando as provas, os indícios e as circunstâncias, no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da ciência, por parte do denunciante, da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Art. 63. Recebida a denúncia, a comissão Eleitoral Local, adotará um dos seguintes procedimentos:

- I. - rejeitará e arquivará a denúncia, uma vez verificada a inexistência de indícios mínimos de materialidade e autoria.
- II. - notificará o denunciado em até de 01 (um) dia útil para que, caso deseje, apresente defesa no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data do recebimento da notificação, desde que verificada a existência de indícios mínimos de materialidade e autoria, caso a conduta, supostamente infracional, tenha relação com a eleição para o cargo de Diretor-Geral.
- III. - declinará de sua competência para julgar a denúncia, e a enviará para a Comissão Eleitoral Central, no prazo de 01 (um) dia útil, desde que verificada a existência de indícios mínimos de materialidade e autoria, caso a conduta, supostamente infracional, tenha relação com a eleição para o cargo de Reitor, que por sua vez notificará o denunciado, nos termos do inciso II.

§ 1º Quando a denúncia incluir mídia de imagem, áudio e/ou vídeo, estes deverão, obrigatoriamente, ser entregues à Comissão Eleitoral.

§ 2º Transcorrido o prazo previsto no inciso II, apresentada ou não a defesa, a Comissão Eleitoral decidirá e fará publicar a decisão em até 01 (um) dia útil.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e publicadas no prazo de 01 (um) dia útil.

§ 4º No caso de imposição de penalidade, caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil a contar da publicação, que será apresentada perante a Comissão Eleitoral responsável por sua imposição, a qual poderá reconsiderar sua decisão e reformá-la, ou no mesmo prazo encaminhá-la ao Conselho Superior, que neste caso decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis, não cabendo mais recurso.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 64. Para os efeitos dos prazos deste regulamento considerar-se-ão apenas os dias úteis, não se computando no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

§ 1º O dia útil, para fins deste processo eleitoral, corresponde ao período entre 8 (oito) e 17 (dezessete) horas.

§ 2º Não serão considerados dias úteis os sábados, domingos e feriados.

§ 3º Não serão computados como dias úteis aqueles em que não houver atividade na instituição.

Art. 65. Qualquer membro do Conselho Superior que estiver concorrendo às eleições para Reitor ou Diretor-Geral estará impedido de apreciar questões relativas a este processo de consulta, devendo ser substituído por seu substituto legal.

Art. 66. O processo de consulta para escolha de Reitor e de Diretor-Geral dos Campi do Instituto Federal do Sertão Pernambucano foi aprovado através de ata na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia 29 de agosto de 2023 e deflagrado com a publicação da resolução nº 51 do Conselho Superior, de 19 de



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

setembro de 2023.

Art. 67. O mandato do candidato escolhido para Reitor e Diretor-Geral de *Campus* será de 04 (quatro) anos a contar da data da posse, conforme artigos 12 e 13 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único. Não será computado no prazo previsto no *caput* o prazo de mandato *pro-tempore*.

Art. 68. O processo eleitoral de consulta à comunidade, para a escolha de Reitor e de Diretor-Geral dos campi do IFSertãoPE será regulamentado por este edital, a partir da data de sua publicação na página eletrônica do IFSertãoPE.

Art. 69. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral designada pela Resolução nº 67, de 23 de outubro de 2023.

Daniel Berg de Amorim Lima

Siape 1012639

Presidente da Comissão Eleitoral Central do IFSertãoPE



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL**

<b>Ações</b>	<b>Data</b>
Homologação da comissão central e local	23/10/23
Encaminhamento da minuta do edital à Procuradoria	31/10/23
Retorno do edital para correções	06/11/23
Aprovação do edital pelo Conselho Superior	10/11/23
Publicação do edital	10/11/23
Período de inscrições de candidatos ao cargo de Reitor e de Diretor-Geral, perante a Comissão Central e Comissões Locais	<b>13/11 a 14/11/23</b>
Publicação da lista de inscritos	16/11/23
Período para apresentação de recursos e impugnações	17/11/23
Análise e divulgação dos pedidos de recursos e impugnações pela Comissão Eleitoral	18/11/23
Período para apresentação de recursos de candidaturas impugnadas	21/11/23
Análise dos pedidos de recursos e impugnações pelo Consup	22/11/23
Resultado dos recursos e impugnações das inscrições e publicação da lista final dos inscritos	23/11/23
Reunião da comissão eleitoral com os candidatos ou representante por ele indicado	24/11/23
Período de apresentação e divulgação dos programas dos candidatos.	24/11 a 05/12/23
Divulgação das listas de eleitores	A partir de 27/11/23
Divulgação das seções de Votação, Mesários e Fiscais	A partir de 27/11/23
Período dos debates	24/11 a 05/12/23



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023**

Eleição/apuração	<b>06/12/23</b>
Divulgação do resultado	07/12/23
Período de interposição de recursos	08/12 a 11/12/23
Resultado final e homologação dos resultados pelo Conselho Superior	<b>15/12/23</b>



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão**  
**Pernambucano**  
**Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Portaria nº 67, de 23 de Outubro de 2023**

**ANEXO II**  
**MATERIAL PERMITIDO PARA CAMPANHA ELEITORAL**

I. A Comissão Eleitoral, visando uma disputa institucional mais racionalizada e garantindo a equidade de oportunidade aos candidatos, define como material de divulgação permitido os itens nas quantidades e padrões abaixo indicados:

Item	Padrão de Medidas Máximo	Quantidade Permitida Campus/Reitoria
Faixa Horizontal	3 m x 0,80	02
Banners	1.20 x 0.80 m	04
Cartaz Modelo	A3	10
Adesivo de Peito	7 cm x 7 cm	Ilimitado
Adesivo para Carro (Tipo Externo/Interno)	30 cm x 30 cm	Ilimitado
Adesivo para Carro (Tipo Perfurado)	Medidas diversas	Ilimitado
Carta proposta	A4 em frente e verso 06 folhas	Ilimitado

II. Não será permitida, portanto, a distribuição de material impresso tais como Folders, Panfletos e “santinhos políticos” tornando o processo eleitoral limpo e de menor impacto do ponto de vista da poluição ambiental.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão**  
**Pernambucano Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Portaria nº 67, de 23 de Outubro de 2023**

**ANEXO III**

**ATA DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DE REITOR E DE DIRETOR-GERAL**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, realizou-se no(a) \_\_\_\_\_, consulta à comunidade para escolha de Reitor e de Diretor-Geral, cuja quantidade de eleitores aptos a votar é de \_\_\_ Docentes, \_\_\_ Técnico-Administrativos e \_\_\_ Discentes. Os trabalhos foram iniciados às \_\_\_ horas tendo seu encerramento às \_\_\_ horas. Após o pleito constatou-se o total de \_\_\_ votantes e \_\_\_ abstenções, conforme lista de presença em anexo.

Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

Candidato	Total de votos válidos para Reitor			Percentuais de votos obtidos pelos candidatos (Ci)
	Docentes	Técnico-Administrativos	Discentes	
A				
B				
C				
Total				



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão**  
**Pernambucano Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Portaria nº 67, de 23 de Outubro de 2023**

Votos	Total de votos para Reitor			Percentuais (Ci, B, N)
	Docentes	Técnico- Administra tivos	Discentes	
Válidos				
Branco				
Nulos				
Total de votantes				

Candidato	Total de votos válidos para Diretor-Geral			Percentuais de votos obtidos pelos candidatos (Ci)
	Docentes	Técnico- Administra tivos	Discentes	
A				
B				
C				
Total				

Votos	Total de votos para Diretor-Geral			Percentu ais (Ci, B, N)
	Docentes	Técnico- Administra tivos	Discente s	
Válidos				
Branco				





**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão**  
**Pernambucano Comissão Eleitoral Central**  
**Designada pela Portaria nº 67, de 23 de Outubro de 2023**

Nulos				
Total de votantes				

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo

designados: Presidente: \_\_\_\_\_

Fiscais: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Presidente da Comissão Eleitoral